



Câmara Municipal de Marília

Process. PL n.º	172/01
Fis 01	ass. 8

PROJETO DE LEI nº 172/2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do "Programa de Alerta contra os males do fumo, do álcool e das drogas", em todas as escolas públicas de ensino fundamental da rede municipal de ensino de Marília.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º – Fica criado o "Programa de Alerta contra os males do fumo, do álcool e das drogas", em todas as escolas públicas de ensino fundamental da rede municipal de ensino de Marília, visando a prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes, viciados na ingestão de álcool e/ou consumidores de drogas, tendo em vista os efeitos deletérios que todos esses vícios têm sobre o organismo humano, além do prejuízo social deles decorrentes.

Parágrafo 1º – Os discentes assistirão a uma palestra, por semestre letivo, sobre cada um dos três temas – três palestras por semestre, sendo uma palestra para cada tema. Em cada palestra serão enfatizados, respectivamente, em linguagem clara e acessível todos os aspectos do fumo, do álcool e das drogas, danosos à saúde do ser humano.

Parágrafo 2º – O palestrante dividirá o tempo da palestra em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, com a apresentação opcional de slides e/ou transparências, além de quaisquer outros métodos ou recursos audiovisuais, que ajudarão a formar, nos discentes, uma idéia aproximada da realidade da agressão fisiopatológica do cigarro, o álcool e das drogas ao organismo humano. A segunda parte constará de uma sessão em que os estudantes farão perguntas e o conferencista apresentará as respostas, visando a esclarecer possíveis dúvidas que tenham surgido, e a enriquecer a exposição prévia com mais exemplos.

Parágrafo 3º – Poderão participar, como convidados, os pais e/ou outros familiares, para maior participação e integração da comunidade ao programa ora proposto.

Art. 2º - Os conferencistas serão médicos da rede municipal, ou mesmo médicos não ligados ao serviço público, porém de notório saber, que queiram, sem nenhum ônus para o Município, participar desse programa educativo.

Parágrafo único – Os conferencistas deverão ser convidados pela Direção da Escola, com período de antecedência mínimo de dois meses.

Art. 3º - Ficarà a critério da Direção da Escola a marcação das datas e horários dessas palestras, bem como a possível unificação de algumas turmas ou de todo o corpo discente da escola, na medida em que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento.





Câmara Municipal de Marília

Process. Pl. n° 142/01
Fls. 02 ass. [assinatura]

Art. 4º - O Executivo regulamentará a matéria, 60 (sessenta) dias após a publicação da lei, podendo a Secretaria de Saúde do Município ficar responsável de fornecer, à Secretaria de Educação do Município, uma lista dos médicos selecionados para tal fim, dentro dos quadros do Serviço Médico Municipal.

Parágrafo único - O médico do serviço municipal, cujo nome conste da lista previamente fornecida pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, que for convidado pela Direção de uma escola para proferir palestra dentro do "Programa de Alerta contra os males do fumo, do álcool e das drogas", poderá ser dispensado do ponto ou do plantão, em face do relevante serviço público prestado.

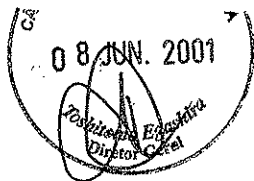
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 8 de junho de 2001


Eduardo Duarte do Nascimento
Vereador

CONSIDERANDO O OBJETO DE DELIBERAÇÃO
AS COMISSÕES
Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Orçamento e Servidor Público
Comissão de Educação e Cultura
Comissão de Saúde e Assistência Social
Hervá Nova Ventura
Presidente

08 JUN. 2001

Tribuna Educadora
Diretor Geral



Câmara Municipal de Marília

Process. PD n.º	142/01
Fls	03
ass	9

JUSTIFICATIVA

1 - Razões de ordem geral

O século XXI inicia-se, para a adolescência e a juventude – os futuros adultos do século – com a imagem de três fantasmas aterradores, que assomam à soleira da porta de todos os lares, produzindo a deliquescência da economia orgânica, diminuindo a sua força de trabalho nos anos produtivos, em alguns casos desagregando o núcleo familiar, em outros conduzindo à senda do crime, enfim, respondendo os três, em conjunto, ou isoladamente, pela deterioração dos bons hábitos de vida, e levando, por vezes, aquele que se tornou um viciado, a encurtar o seu próprio tempo de vida – refiro-me ao cigarro, ao álcool e às drogas.

2 – Razões de ordem médica

O fumo é a maior causa evitável de morte no planeta. Já existe consenso, entre os profissionais da medicina, que o monóxido de carbono presente na fumaça do cigarro produz lesão endotelial, acarretando severa agressão às artérias coronárias, o que, indiscutivelmente, produzirá, com o tempo, um processo de natureza isquêmica, com a evolução para quadros mais graves de doença de artéria coronária, culminando no infarto agudo e, às vezes, na morte súbita.

Conhecido, também, de sobra o papel da nicotina como substância que aumenta a frequência cardíaca e a pressão sanguínea arterial, tudo isso concorrendo para a patologia cardiovascular.

No que concerne ao aparelho respiratório, despiendo é o discurso que enfatiza as graves lesões em toda as vias respiratórias, sendo indiscutível a contribuição, de alguns milhares de substâncias presentes na fumaça, na gênese do câncer do pulmão.

Na verdade, toda a economia orgânica se ressentir dos males do fumo: as úlceras digestivas, o câncer de mama e do útero, a diminuição da virilidade, isso para falar apenas dos quadros mais conhecidos pelo grande público.

O álcool responde, na vida social, pelos altos índices de acidentes de trânsito, haja vista a necessidade, já estabelecida em muitos centros, de se avaliar o nível etílico em motoristas.

No que tange aos efeitos biológicos, é sabido pela classe médica que o álcool responde, a longo prazo, por sérias lesões no parênquima hepático, levando à cirrose e ao carcinoma hepático, além das lesões cardiovasculares, que chegam até os quadros de miocardiopatia alcoólica. Também não é desconhecido pela classe médica o efeito desastroso do álcool etílico sobre a atividade cerebral, que leva a perturbações neurológicas com repercussões danosas que inviabilizam, às vezes, a atividade laborativa.



Câmara Municipal de Marília

Process. P. n.º 172/00
Fls. 04 ass. G

Do ponto de vista social, o alcoolismo é um grande responsável pela desagregação familiar, da qual são testemunhas as Delegacias de Polícia e, em particular, as Unidades de Delegacia da Mulher.

O capítulo das drogas merece aqui, um comentário particular: cansados todos estamos – nós que ainda nos mantemos lúcidos, não hipnotizados – de um noticiário tendencioso, que beira o ridículo, do qual participa a imprensa podre, que só se preocupa em relatar a apreensão de alguns quilogramas de cocaína aqui, de pacotes de maconha acolá ... e assim por diante. Nada é feito, absolutamente nada no sentido da prevenção. A idéia aqui representada é ser deflagrado, aqui em Marília, de modo oficial, um programa que vise a esclarecer, de uma vez por todas, que qualquer uma das drogas que por aí transitam, no mundo do tráfico – maconha, cocaína, crack, etc. – qualquer uma, eu repito, é prejudicial à saúde. A droga é um veneno. Não existe droga adquirida no tráfico que seja benigna.

A maconha produz dependência química e é o primeiro passo para a entrada nesse mundo, trajetória de ida para uma situação sem volta. Não pode haver nenhuma condescendência com um instrumento que mata o adolescente, afastá-o das condições mínimas de amor à vida e respeito pro si mesmo, além de torna-lo um ente perigosíssimo para a sociedade, bastando, para documentar o que aqui esta sendo dito, que nos lembremos do triste caso do estudante de medicina que, drogado, assassinou pessoas a sangue frio, numa sala de cinema, na cidade de São Paulo. Como não me é dado aqui o poder de interferência direta, drástica, no combate ao tráfico, que chega ao absurdo de eleger elementos da classe política, a proposição única, que resta a qualquer parlamentar que esteja preocupado com o futuro da juventude – aí incluídos os nossos próprios filhos e netos – deve ser a do desenvolvimento de um esforço gigantesco no sentido da prevenção, ou seja, tentando evitar que um número maior de seres humanos seja atingido pela praga que nos acompanha, num crescendo, desde a metade do século XX, e que cresce diante dos nossos olhos, assustadoramente, no século XXI.

3 – Razões de ser da abordagem na pré-adolescência.

É sabido que o hábito de fumar é adquirido muito cedo, na pré-adolescência ou até mesmo na infância. A necessidade de integração no grupo social etário, o estímulo gigantesco recebido a partir dos meios de comunicação, principalmente da televisão, o hábito horroroso que tem a maioria dos adultos fumantes de fumar na presença dos mais jovens, tudo isso e mais uma série de razões formam toda uma base psicológica propícia para a porta de entrada do pré-adolescente no mundo da fumaça.

Também não existe dúvida que o ingresso no alcoolismo e no mundo das drogas se faz cada vez mais cedo. Os exemplos estão aí diante de todos nós. Basta olhar para as estatísticas relativas ao envolvimento de jovens nesses vícios. É difícil precisar a idade exata em que o jovem adquiriu um e/ou outro desses vícios. Mas é indiscutível que tudo esta começando cada vez mais cedo. Só os bons hábitos é que são afastados daquilo que apresentam os meios de comunicação.



Câmara Municipal de Marília

Process. PL n.º	122/01
Fis. 05	855 9

Por todas as razões acima aduzidas, urge ser criado um "Programa de alerta contra os males do fumo, do álcool e das drogas", programa do qual deverá participar o Governo Municipal, no sentido de agir consoante a tendência moderna da ação médica, que é a prevenção, uma vez que – todos sabemos – o cigarro, o álcool e as drogas viciam, sendo difícilimo, ao adulto já viciado, abandonar qualquer um desses vícios, o que, na maioria das vezes, só ocorre após um grave acidente orgânico ou um dano social, às vezes irreparável.

Câmara Municipal de Marília, em 8 de junho de 2001


Eduardo Duarte do Nascimento
Vereador